

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE ÉTICA PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

*Ementa: Moralidade administrativa - Violação da Constituição Federal, do Decreto n. 7203/2010 e do Código de Conduta da Alta Administração Federal.*

**FERNANDA MELCHIONNA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br,

**ÁUREA CAROLINA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**DAVID MIRANDA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

**EDMILSON RODRIGUES**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, domiciliado em Brasília, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**GLAUBER BRAGA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**IVAN VALENTE**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**LUIZA ERUNDINA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**MARCELO FREIXO**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**SÂMIA BOMFIM**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**TALÍRIA PETRONE**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido acatamento e respeito, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, “a”, da Constituição Federal (direito de petição) e no Código de Conduta da Alta Administração Federal (Exposição de motivos nº 37/2000), propor a presente

## **DENÚNCIA**

em face do **Sr. PAULO ROBERTO NUNES GUEDES**, Ministro da Economia, para fins de apuração de possíveis condutas violadoras do disposto no Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas razões a seguir expostas.

## I – DOS FATOS QUE ENSEJAM APURAÇÃO

Em uma palestra na Escola Brasileira de Economia e Finanças da Fundação Getúlio Vargas (FGV EPGE), no dia 07 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, equiparou os servidores públicos a parasitas ao falar sobre a reforma administrativa do Estado brasileiro:

O governo está quebrado, gasta 90% da receita toda com salário e é obrigado a dar aumento de salário. Funcionalismo teve aumento de 50% acima da inflação, tem estabilidade de emprego, tem aposentadoria generosa, tem tudo. **O hospedeiro está morrendo. O ‘cara’ virou um parasita**.<sup>1</sup>

Os ataques aos servidores públicos não são de hoje por parte do atual Governo. Após o anúncio da equipe de Ministros, quando se confirmou que Paulo Guedes ficaria à frente do Ministério da Economia, concebido como um “superministério”, tiveram início os ataques ao funcionalismo público por parte do Governo. Sempre sobre a ótica de que o Estado está grande demais e precisa ser diminuído, os ataques aos servidores públicos têm sido inúmeros.

A política econômica implementada pelo governo atual tem caráter ultra-neoliberal e coloca os servidores públicos como um de seus principais inimigos, além de propor reformas que concentram rendas e ampliam a desigualdade.

Para além da errônea orientação de política econômica, a fala de Guedes parece descolada da realidade. Não há reajuste anual para o funcionalismo público, o que existem são apenas progressões – que nem sempre são anuais.

Resta saber quem são os servidores que Guedes tem como inimigos. Seriam os garis, as enfermeiras, os próprios funcionários do Ministério da Economia, os servidores do Banco Central, ou ainda militares e exército? A fala do Ministro criminaliza e difama milhões de trabalhadores e trabalhadoras. São essas

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/02/07/paulo-guedes-compara-funcionario-publico-a-parasita-ao-defender-reforma-administrativa.ghtml>. Acessado em 10/02/2020.

categorias e tantas outras que garantem os serviços mais básicos para proteger os interesses de todo o povo brasileiro.

Mais que isso, segundo o dicionário, o termo “parasita” tem o sentido pejorativo de “indivíduo que vive à custa alheia por pura exploração ou preguiça”.

Na segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020, o noticiário divulgou o pedido de desculpas feito pelo Sr. Ministro, via WhatsApp. Diante de tamanha ofensa, no entanto, o Ministro Paulo Guedes precisa ser julgado de forma exemplar. A penalidade tem caráter pedagógico e exemplar, diante de um Governo que usa a ofensa e a quebra de decoro como prática política.

Assim, consideramos fundamental e urgente que a Comissão de Ética Pública averigue e julgue procedente a presente representação, aplicando sanção prevista no ordenamento jurídico pátrio.

## **II – DAS VIOLAÇÕES**

À Comissão de Ética Pública, vinculada à Presidência da República, compete à revisão das normas que dispõem sobre conduta ética na Administração Pública Federal, elaborar e propor a instituição do Código de Conduta das Autoridades, no âmbito do Poder Executivo Federal.

De acordo com o Decreto 6029/2007, qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal. No caso, portanto, a Comissão é competente para processar e julgar os atos trazidos a comento e não há dúvidas acerca da legitimidade ativa do autor da presente representação.

O fato narrado nesta representação demonstra que o Ministro Paulo Guedes faltou com respeito não só a todos os servidores públicos e as servidoras públicas, mas com toda a população que necessita de profissionais cada vez mais

capacitados e valorizados no sistema social público. Em suma, o Ministro feriu os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

A Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência (art. 37, § 4º). **Destaque-se, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que os princípios da moralidade e impessoalidade têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública.** Ou seja, devem guiar a administração pública brasileira. Quando se fala em tais princípios, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, impessoalidade, transparência e moralidade, visando cumprir os objetivos da Constituição Federal de 1988.

De acordo com a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

No mesmo sentido, a Lei 8.429/92, lei de improbidade administrativa, em consonância com o disposto no *caput* e §4º do art. 37 da CF, exige a observância da moralidade administrativa. É necessário que a presente Comissão de Ética Pública perceba que o Sr. Paulo Guedes ofendeu diretamente a Constituição Federal e a Lei de Improbidade Administrativa, conforme se observa:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de **legalidade**, impessoalidade, **moralidade** e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade,

imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

(...)

V - frustrar a licitude de concurso público;

O Código de Conduta da Alta Administração Federal, no parágrafo único do artigo 3º, dispõe que os padrões éticos exigidos estão relacionados com a atividade pública e também com a atividade privada. Ou seja, atos que desabonem a conduta ética da autoridade pública infringem frontalmente o código tratado em tela:

**Art. 3º No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.**

**Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.**

O mesmo Código de Conduta estabelece as seguintes providências no caso de atos que contrariem as normas éticas dos servidores públicos:

Art. 17. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes providências:

I – advertência, aplicável às autoridades no exercício do cargo;

II – censura ética, aplicável às autoridades que já tiverem deixado o cargo.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela CEP, que, conforme o caso, poderá encaminhar

sugestão de demissão à autoridade hierarquicamente superior.

Art. 18. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela CEP, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

A Comissão de Ética Pública da Presidência da República já aplicou advertência por declaração de Ministro de Estado da Educação. Recentemente, em 28 de janeiro de 2020, decidiu por unanimidade aplicar uma advertência ao Ministro da Educação, Abraham Weintraub, por falta de decoro no exercício do cargo<sup>2</sup>.

A decisão diz respeito ao episódio em que o ministro comparou os ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff à cocaína encontrada em avião da Força Aérea Brasileira (FAB) que integrava a comitiva do presidente Jair Bolsonaro durante viagem a Osaka, no Japão, no ano passado.

O relator, Erick Biill Vidigal, apontou infração ao Código de Conduta da Alta Administração e votou pela aplicação da penalidade de advertência. Ele também recomendou que o Ministro atente aos padrões éticos em vigor.

Em seu voto, o relator, Erick Biill Vidigal, afirmou que:

"não parece (...) que o papel esperado pela sociedade no tocante a qualquer Ministro da Educação, de qualquer governo, seja o de um autoridade impulsiva, destemperada, que ofende quem quer que critique ou questione o seu trabalho, seja cidadão ou autoridade, e que utilize da visibilidade que o cargo público lhe dá para ampliar a divisão existente atualmente na sociedade brasileira, incitar o ódio, a agressividade, a desarmonia, em total afronta ao que dispõe o preâmbulo da Constituição Federal".

Pelos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro trazidos à baila e pelo recente precedente da Comissão de Ética Pública, no caso da advertência

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/28/comissao-de-etica-da-presidencia-aplica-advertencia-a-weintraub.ghtml>. Acessado em: 11 de fevereiro de 2020.

aplicada ao Ministro da Educação, o Sr. Abraham Weintraub, requeremos que o Ministro da Economia, o Sr. Paulo Guedes, seja punido nos termos da lei.

### **III – DOS PEDIDOS**

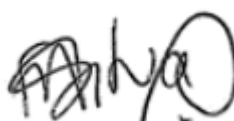
Os fatos expostos são muito graves. Assim, em respeito aos princípios constitucionais e à ética pública, requer que a presente representação seja regularmente recebida para apuração dos fatos, sendo o Representado, **SR. PAULO GUEDES**, sujeitos às sanções estabelecidas no art. 17 do Código de Conduta da Alta Administração Federal, e do Decreto nº 6029/2007 e, se for o caso, a recomendação de abertura de procedimento administrativo.

Também requer o encaminhamento para as demais instâncias responsáveis pela apuração dos fatos, como o Ministério Público Federal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.



**Fernanda Melchionna**  
**Líder do PSOL**

Áurea Carolina  
PSOL/MG

David Miranda  
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Ivan Valente

Luiza Erundina



PSOL/SP

PSOL/SP

Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Talíria Petrone

PSOL/RJ